



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:
20/12/2021

PROCESSO:	Nº 010/2021	MODALIDADE	Emenda Parlamentar	(X) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José – CEPA”			
CNPJ:	00.244.388/0001-76	PERÍODO:	11/09/2021 até 11/12/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Elizabeth Pimenta de Jesus			
OBJETO:	Execução do projeto “Trupe do Bem” que visa garantir ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiar comunitário para crianças, adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, em consonância com as Leis nº 8.742/1993 e 12.435/2011, da política pública de Assistência Social (SUAS).			
VALOR GLOBAL	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			

Gestora Responsável pela Parceria:
Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva – Matrícula: 01435430

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE FOMENTO nº. 009/2021**, cujo objeto é a Execução do projeto “Trupe do Bem” que visa garantir ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiar comunitário para crianças, adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, em consonância com as Leis nº 8.742/1993 e 12.435/2011, da política pública de Assistência Social (SUAS).

O termo de parceria terá vigência no período de **11/06/2021 até 11/01/2022**, com valor de custeio de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **11/09/2021 até 11/12/2021**, tendo sido remetido a presente Comissão em **20/12/2021**.

As metas são: realizar oficinas de circo para 50 crianças e adolescentes, através de postagens de videoaulas no blog, instagram, facebook e grupo de whatsapp, 2 vezes por semana, com duração de 20 minutos cada videoaula.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015, de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios dos técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina. Que:

Christiane Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DO
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Afetiva

[Assinatura]

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre o quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/POI
Matrícula: 148185-8

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial do Termo de Fomento nº 015/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Brunnea Stephanea de Oliveira e Silva – Matrícula: 01435430**, com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de 11/09/2021 até 11/12/2021, conforme documento anexado;
- b) Segundo relatório, as metas estabelecidas no Plano de Trabalho foram cumpridas de forma integral.
- c) A gestora informou que foram realizadas atividades remotas, devido o contexto atual da pandemia, através da criação e divulgação de vídeos para redes sociais do CEPA.
- d) A gestora também informou que a execução do objeto pactuado na parceria ocorre de maneira exclusivamente remota, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo realizada visitas nas redes sócias descritas, bem como no blog da instituição.
- e) Não há indícios de irregularidade.


Cristiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC "Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José – CEPA" executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO nº 005/2021 para o período de 11/09/2021 até 11/12/2021.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula: 155513-4
DATA:	20/12/2021

Márcio Soares Dias
Matrícula: 0154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Renia Marinho da Mota

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8